

**LEI Nº 1325 DE 19 DE JANEIRO DE 2007.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.406  
Em 30/01/2007 - Pág.: 43/44

Altera a denominação, a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Macaíba e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica Alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Macaíba, criada pela Lei nº 1.170, de 18 de janeiro de 2005, que passa a ter a denominação de **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.**

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1.170, de 18 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão central de implementação da Política Ambiental e Urbanística do Município, compete:**

**I) promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;**

**II) elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive com referência a compatibilização da legislação vigente;**

**III) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à preservação ambiental do Município e do seu entorno;**

**IV) conceder alvará, certidão e habite-se para edificações no território do Município, articulando-se com o Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação;**

**V) realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;**

**VI) colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para consecução do planejamento urbano e ambiental integrado do Município;**

**VII) gerir o Sistema de Informações e Atualização Cadastral do Município para direcionar e orientar o desenvolvimento urbanístico e ambiental;**

**VIII) planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do Meio Ambiente e de informações ambientais do Município;**

**IX) compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;**

**X) planejar, formular, elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar políticas, programas, projetos, atividades, normas técnicas e os padrões legais de proteção, relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação, e melhoria do Meio Ambiente;**

**XI) monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;**

**XII) preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;**

**XIII) exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;**

**XIV) promover o zoneamento ambiental, no Município, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município;**

**XV) controlar, através de um sistema de licenciamento ambiental, a instalação, a operação e a expansão de empreendimentos, obras e atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;**

**XVI) elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;**

**XVII) realizar pesquisas e diagnósticos, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;**

**XVIII) controlar o uso das encostas, mananciais, manguezais e outras áreas de proteção ambiental;**

**XIX) identificar e prevenir a utilização de áreas de risco;**

**XX) promover ações de Educação Ambiental a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do Meio Ambiente;**

**XXI) formular as normas técnicas e legais que constituam as políticas e os planos municipais de saneamento ambiental;**

**XXII) formular as normas técnicas e legais que constituam as políticas e os planos municipais de mineração;**

**XXIII) normatizar e fiscalizar o serviço de limpeza pública urbana, por administração direta ou por empreiteira;**

XXIV) administrar, implantar, regulamentar, racionalizar e manter os serviços relativos às áreas públicas, praças e horto municipal;

XXV) manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos, no âmbito de sua competência;

XXVI) promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XXVII) acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e implementar as suas deliberações;

XXVIII) submeter à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental e urbanístico;

XXIX) submeter à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela SEMURB, referentes ao licenciamento ambiental e urbanístico de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades;

XXX) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Macaíba, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere às intervenções a cargo dos Órgãos Públicos em geral;

XXXI) exercer outras atividades correlatas.”.

Art. 3º. Altera o Caput do Art. 3º da Lei nº 1.170, de 18 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, possuirá os seguintes cargos comissionados:**

Art. 4º - Altera a denominação de alguns Cargos Comissionados previstos do Art. 3º da lei nº 1170, de 18 de janeiro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

I – O Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo - CC.1, passa a ter a seguinte denominação: **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, símbolo CC.1;**

II – O Cargo de Gerente de Gabinete, símbolo CC.2, passa a ter a seguinte denominação: **Gerente do Departamento Administrativo, símbolo CC.2;**

III – O Cargo de Gerente Adjunto – Símbolo CC.2, passa a ter a seguinte denominação: **Gerente do Departamento de Planejamento Ambiental e Urbanístico, símbolo CC.2;**

IV – O Cargo de Gerente Executivo – Símbolo CC.2, passa a ter a seguinte denominação: **Gerente do Departamento de Controle e Impacto Ambiental, símbolo CC.2;**

V – O Cargo de Gerente de Controle, Licenciamento, Fiscalização e Registro – Símbolo CC.2, passa a ter a seguinte denominação: **Gerente do Departamento de Controle Urbanístico, símbolo CC.2;**

VI – O Cargo de Diretor de Fiscalização e Monitoramento Ambiental – símbolo CC.3, passa a ter a seguinte denominação: **Diretor do Setor de Educação Ambiental, símbolo CC.3;**

VII – O Cargo de Diretor de Secretaria, símbolo CC.3, passa a ter a seguinte denominação: **Diretor do Setor de Praças e Arborização – símbolo CC.3;**

VIII – O Cargo de Diretor de Educação e Planejamento Ambiental, símbolo CC.3, passa a ter a seguinte denominação: **Diretor do Setor de Análise e Controle Ambiental – símbolo CC.3;**

IX – O Cargo de Diretor de Informática, símbolo CC.3, passa a ter a seguinte denominação: **Diretor do Setor de Análise e Controle de Obras – símbolo CC.3;**

X – O Cargo de Diretor de Recursos Naturais, símbolo CC.3, passa a ter a seguinte denominação: **Diretor do Setor de Fiscalização Urbanística – símbolo CC.3;**

XI – Os 02 (dois) Cargos de Coordenadores de Serviços símbolo CC.4, passam a ter as seguintes denominações: **Coordenador da Central de Atendimento e Coordenador de Implementação do Plano Diretor – símbolos CC.4;**

XII – Permanecem os 03 (três) cargos de Assessores, símbolo CC.2; e os 05 (cinco) cargos de Executores de Serviços, símbolo CC.5.

Art. 5º - Permanece na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, o cargo de Coordenador de Limpeza Pública, símbolo CC.4, criado pelo Art. 15, da lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 6º - Fica extinto o Cargo de Gerente de Desenvolvimento Ambiental, símbolo CC.2.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos: 01 (um) Assessor Jurídico, símbolo CC.2, que será ocupado Bacharel em Direito, com registro no órgão de classe, 01 (um) de Diretor do Setor de Unidades de Conservação, 01 (um) de Diretor do Setor Fundiário, 01 (um) de Diretor do Setor de Projetos, 01 (um) de Diretor do Setor de Documentação e Disseminação de Informações e 01 (um) de Diretor do Setor Cartográfico e Toponímico, todos símbolo CC.3.

Art. 8º – As atribuições dos cargos mencionados nos Arts. 4º, 5º e 7º da presente Lei, serão estabelecidas através de Decreto Municipal.

Art 9º. Altera a alínea “a”, do inciso IX, do Art. 4º, do título IV da Lei 949, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Nº 1.044, de 10 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“a) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas de indústria e Comércio;”**

Art. 10 - Fica revogada a alínea “g”, do inciso XI, do Art. 4º, do título IV da Lei 949, de 20 de dezembro de 2000;

Art. 11- Altera a alínea “m”, do inciso XI, do Art. 4º, do título IV da Lei 949, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 1.257, de 22 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“m) administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos a cemitérios públicos, salva vidas, iluminação especial de logradouros públicos, iluminação pública, mercados municipais, feiras livres, moduladas e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;”**

Art. 12 - Na Lei Municipal nº 1.254, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política de proteção, controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Macaíba, onde se lê “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, leia-se “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo”.

§ 1º. Altera o anexo I da Lei nº 1.254, de 07 de dezembro de 2005, onde acrescentar-se-á uma (01) vaga para cargo de Analista Municipal /Especialidade: Geografia, uma (01) vaga para cargo de Analista Municipal /Especialidade: Biologia; uma vaga (01) para o cargo de Analista Municipal /Especialidade: Tecnologia de Meio Ambiente, uma (01) vaga para o cargo de Analista Municipal /Especialidade: Arquitetura, uma (01) vaga para o cargo de Analista Municipal /Especialidade: Agronomia, quatro (04) vagas para o cargo de Fiscal Ambiental, duas (02) vagas para o cargo de Fiscal Urbanístico; quatro (04) vagas para o cargo de Técnico em Edificações, uma (01) vaga para o cargo de Auxiliar de Analista Municipal /Especialidade: Agronomia e quatro (04) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, que passam a integrar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.


§ 2º. Os cargos de Fiscal Urbanístico, criados pela Lei Municipal nº. 1.254, de 07 de dezembro de 2005, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e o cargo de Analista Municipal /Especialidade: Arquitetura, criado na Secretaria Municipal de Planejamento, passam a integrar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 3º Altera o anexo I da Lei nº 1.254, de 07 de dezembro de 2005, onde acrescentar-se-á: uma (01) vaga para cargo de Analista Municipal /Especialidade: Arquitetura e quatro (04) vagas para o cargo de Fiscal de Posturas, que passam a integrar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente, para o ano de 2007, Lei municipal nº 1.303, de 01 de novembro de 2006.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2007.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL